

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 338, publicada no D.O.U. de 11/4/2024, Seção 1, Pág. 31.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Limeirense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Einstein de Limeira (UNIEINSTEIN), por transformação da Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202123935		
PARECER CNE/CES Nº: 583/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Einstein de Limeira (UNIEINSTEIN), por transformação da Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO EINSTEIN DE LIMEIRA – UNIEINSTEIN (cód. 1444), por transformação da instituição Faculdades Integradas Einstein de Limeira (cód. 1444), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123935, em 20/10/2021.

2. DA MANTIDA

A Instituição possui sede na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, no município de Limeira, no estado de São Paulo. CEP: 13485-024.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Decreto s/n, de 28/12/1994, publicado em 29/12/1994.</i>	<i>Portaria MEC nº 60, de 13/01/2000, publicada no DOU de 14/01/2000.</i>	<i>Portaria MEC nº 468 de 26/04/2011, publicada no DOU de 27/04/2011.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.015, de 03/10/2018, publicada no DOU de 04/10/2018.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2022</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (cód. 699), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.985.377/0001-00, com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/07/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 16/12/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/07/2023 a 03/08/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 05/07/2023:

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 18169)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 208, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “5”/ CPC – “3”</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 21071)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.346, de 15/12/2017.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “4”</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1102447)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “3” ”</i>
<i>Biomedicina, Bacharelado (Cód. 57576)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado (Cód. 1353129)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.056, de 24/09/2021.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Educação Física, licenciatura (cód. 50447)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 917, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “4”</i>
<i>Educação Física, bacharelado (cód. 350447)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “3”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 50449)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 50797)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “4”</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 110652)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “3”</i>
<i>Engenharia Elétrica, bacharelado (cód. 25893)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “5”/ CPC – “3”</i>
<i>Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1183961)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 637, de 29/12/2020</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>

<i>Estética, tecnológico (cód. 1279866)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 35, de 01/03/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado (cód. 51683)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “3”</i>
<i>Nutrição, bacharelado (cód. 1352129)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 565, de 27/09/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 21070)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 917, de 27/12/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “3”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 79719)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “3”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 05/07/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202315173</i>	<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>Gastronomia, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202200971</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Mecânica</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202113771</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202113773</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202113774</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Logística, tecnológico</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202113776</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202113778</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>Serviço Social, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202111904</i>	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>_____</i>	<i>GM - HOMOLOG CNE</i>
<i>202022908</i>	<i>Autorização</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>CNE/CES - RECURSO</i>
<i>201903725</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Nutrição, bacharelado</i>	<i>INEP - AV. PROT. COMP.</i>
<i>201902983</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Estética, tecnológico</i>	<i>TER CUM PROT COMP</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176344, realizada nos dias de 24/05/2023 a 26/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,86</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,24</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,44</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO EINSTEIN DE LIMEIRA – UNIEINSTEIN (cód. 1444), por transformação da instituição Faculdades Integradas Einstein de Limeira (cód. 1444), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme PDI (2022-2026), que o regime de trabalho dos docentes é 29,50%tempo integral”.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, O corpo docente é composto por ao menos 63% de mestres e doutores. São 37 doutores (26%), 53 mestres (37%) e 52 especialistas (36,6%).”.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;	X	

<p><i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i></p>		
<p><i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i></p>	X	
<p><i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><i><u>O PDI (2022-2026) contempla programas de extensão e é aberto um edital de apoio institucional para projetos de extensão e é divulgado para os docentes se cadastrarem. Na visita in loco virtual foi possível constatar algumas práticas extensionistas exitosas, como por exemplo, o projeto Ações Saúde envolvendo discentes e docentes dos cursos de saúde da IES junto a comunidade em shoppings da cidade, praças, empresas e nas clínicas da instituição. Além deste, foi citado por docentes e discentes o Projeto Baja Sae da Frente com a projeção de um veículo off road onde alunos de diferentes cursos da IES se envolvem neste projeto reconhecidamente inovador.</u></i></p>	X	
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i><u>A partir da análise do PDI (2022-2026) e em reunião in loco virtual com a comunidade acadêmica foi possível perceber que a IES possui atividades de cunho artístico e cultural, como por exemplo, o Festival de Jogos desenvolvido pelos estudantes do Curso de Pedagogia. Há programas de iniciação científica, representado pelo PAPIC – Programa de Apoio a Pesquisa e Iniciação Científica com oferta de bolsas para os docentes e discentes envolvidos nos projetos. As bolsas concedidas aos alunos participantes destes projetos se configuram como desconto de até 50% na mensalidade. Foi identificado o apoio dado pela IES para a participação docente e discente em eventos nacionais, como por exemplo, eventos realizados na Cidade de São Paulo. As ações de pesquisa são previstas nos editais abertos anualmente e divulgados para toda comunidade acadêmica. Entretanto não foram identificadas práticas reconhecidamente exitosas e inovadoras</u></i></p>	X	
<p><i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i><u>Ficou evidente na reunião com os docentes e nos documentos apensados em drive a existência de incentivos institucionais à formação continuada. PDI página 44, contempla a política de capacitação docente e formação continuada garante com incentivos financeiros e acesso ao plano de carreira, conforme anexo I no PDI (PICD – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES REGULAMENTO) a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. Em reunião com os docentes foram registrados depoimentos de professores que já foram contemplados com incentivos. Em drive foi possível evidenciar que as práticas estão consolidadas, instituídas e são de amplo conhecimento dos docentes.</u></i></p>	X	
<p><i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u></i></p> <p><i><u>A biblioteca possui piso tátil até seu ambiente, um balcão rebaixado para atender pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirantes. Há também 23 computadores com acesso à internet</u></i></p>	X	

<u>para uso local, sendo que um deles é direcionado para acessibilidade, com fone de ouvido e teclado adaptado para pessoas com deficiência visual. Além disso, a biblioteca conta com uma sala de estudo em grupo reservada para pessoas com mobilidade reduzida, 12 salas de estudo coletivo com 1 mesa e 4 cadeiras cada, e 12 salas de estudo individual. Para a guarda, consulta, empréstimo e organização do acervo, é utilizado o sistema “Minha Biblioteca”, que permite o acesso aos livros na íntegra. Entretanto não foram apresentados recursos inovadores.</u>		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição nos últimos 5 anos.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO EINSTEIN DE LIMEIRA – UNIEINSTEIN (cód. 1444) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO EINSTEIN DE LIMEIRA – UNIEINSTEIN (cód. 1444), por transformação da instituição Faculdades Integradas Einstein de Limeira, instalado na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, no município de Limeira, no estado de São Paulo. CEP: 13485-024, mantido pela ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (cód. 699), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A IES logrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) no processo avaliativo, além de cumprir todos os requisitos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017. Ainda assim, esta Relatora salienta que a criação de um centro universitário não pode ser apenas o resultado da intensidade de conceitos em um processo avaliativo.

Importante ressaltar que a mantenedora solicita a transformação em centro universitário de faculdade criada em 1994, cumprindo o previsto em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) após passar por processos anteriores de credenciamento. Seus cursos superiores estão avaliados com viés de alta para o conceito 4 (quatro), e as condições de infraestrutura, corpo docente e atividades de extensão indicam vocação e foco em qualidade acadêmica.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Einstein de Limeira (UNIEINSTEIN), por transformação da Faculdades Integradas Einstein de Limeira (FIEL), com sede na Rua Raul Machado, nº 134, bairro Vila Queiroz, no município de Limeira, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente